



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

COMUNICADO TÉCNICO N° 12/2023/AMM

Redução das Filas de Cirurgias Eletivas e atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS.

PORTARIA GM/MS N° 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

e

DECRETO ESTADUAL n° 123 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a Lei n° 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS.

Legislação correlata:

LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990¹.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

LEI N° 11.345, DE 28 DE ABRIL DE 2021².

Dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Saúde, Assistência Social e demais áreas correlatas

ASSUNTO: Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas e atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS no Estado de Mato Grosso.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS, por intermédio da PORTARIA GM/MS N° 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023³, Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Trata-se de um programa do governo federal, com validade, inicialmente, por um ano e que necessita de adesão. A adesão ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de Redução das Filas.

² <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-11345-2021-mato-grosso-dispoe-sobre-a-atualizacao-cadastral-e-a-intervencao-na-fila-de-espera-na-regulacao-do-sus>

³ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-90-de-3-de-fevereiro-de-2023-462319520>





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Antes de abordar os Planos Estaduais, importante destacar quais os objetivos e diretrizes do Programa.

Objetivos são os que seguem:

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratualização com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta portaria.





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

As Diretrizes são as que seguem:

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Quanto ao Plano Estadual de Redução das Filas, o artigo 4º e seus parágrafos regulamentam que os mesmos deverão:

- Ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF (§ 1º) e
- Ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), **preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação da portaria.** (§ 2º).

Quanto aos Planos Estaduais de Redução das Filas, os mesmos deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF. Além disso, os mesmos deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS). O SAIPS poderá ser acessado no link abaixo:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/saips>

Ao acessar O SAIPS o encaminhamento será ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), **preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.**

O Plano Estadual de Redução das Filas, após o seu encaminhamento, a Secretaria de Atenção Especializada- SAES/MS, disponibilizará Roteiro para Elaboração (ANEXO ÚNICO) e ficará a seu cargo a coordenação, análise e aprovação do plano. Caso for reprovado será possível o pedido de reconsideração a qualquer tempo. Segue o site para consultas e acompanhamento:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes>





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Conforme rege o Art. 6º, da portaria em apreço o Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021). Para o Estado de Mato Grosso o valor correspondente é o que se apresenta:

PORTARIA GM/MS N° 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023			
	Valor Disponibilizado >>>>	R\$ 600.000.000,00	



COD UF	SIGLA	Unidade da Federação	POP TCU IBGE 2021	Proporção Per Capita	Vr. 1/3
51	MT	Mato Grosso	3.567.234	R\$ 10.033.583,77	R\$ 3.344.527,92

Fonte: IBGE - Estimativas de população - coletado no sítio <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def>, em 23/01/2023)

Planilha Elaborada pela CGOF/DRAC/SAES/MS.

Fonte: Anexo Único da Portaria GM/MS nº 90/2023

O recurso financeiro federal destinado ao custeio deste Programa será repassado pelo o Fundo Nacional de Saúde⁴ conforme as seguintes diretrizes:

Art.8º (...)

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017⁵.

⁴ Art. 12. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

⁵ **Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017**

“Art. 4º O repasse dos recursos de que trata o artigo 3º ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município fica condicionado à:

I - instituição e funcionamento do Conselho de Saúde, com composição paritária, na forma da legislação;

II - instituição e funcionamento do Fundo de Saúde;

III - previsão da ação e serviço público de saúde no Plano de Saúde e na Programação Anual, submetidos ao respectivo Conselho de Saúde;

IV - apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde; e

V - alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, consoante previsto em ato específico do Ministério da Saúde.” (NR)

“Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pgto de:

I - servidores inativos;



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - $\frac{1}{3}$ do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e

II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Em caráter excepcional e restrito à vigência da Portaria, é facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS. (art.9º).

Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando: (Art. 10)

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde." (NR)





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

II - As séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização dever ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Destaca-se que, em resumo, há condicionantes estruturais vinculadas ao recebimento dos recursos federais para custear o Programa. São elas:

1ª A pasta da saúde do Estado/Município estar adequada à Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 (especificamente aos artigos 4º e 5º);

2º Estado e Município, em conjunto, deverão elaborar o Plano Estadual para Redução da Fila de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas;

3º Levar o Plano à apreciação da CIB;

4º Enviar o Plano por formulário eletrônico via SAIPS;

5º Enviar a Resolução de aprovação da CIB via SAIPS;

6º em caso de usar recursos do SUS como complemento, obrigatoriamente informar no





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS) e

7º Prestar Contas via RAG periodicamente.

Atenção especial está para o disposto no Art. 14 que define que em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a $\frac{1}{3}$ do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com as diretrizes a seguir:

I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Conforme determinação da portaria em apreço, o SAIPS está responsável pela elaboração de roteiro dispondo sobre as etapas do Plano. Segue ANEXO ÚNICO o roteiro disponibilizado e o link para acesso:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/saips/vrs1-roteiro-plano-estadual-cirurgias-eletivas.docx>

DECRETO ESTADUAL n° 123 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Enquanto a PORTARIA GM/MS N° 90/2023, do governo federal institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, o DECRETO ESTADUAL n° 123/2023, dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação no âmbito do SUS.

A Lei n° 11.345, de 28 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 123/2023, define que é de responsabilidade dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS manter cadastro completo e atualizado.

O Decreto Estadual n° 123/2023, art.2°, conceitua Atualização Cadastral e Intervenção na Fila de Espera na regulação do SUS, a saber:



DECRETO ESTADUAL n° 123/2023

Art. 2° Para efeito desde Decreto, considera-se:

I - **Atualização Cadastral:** atualização obrigatória dos dados pessoais dos usuários do SUS através do CadWeb em todas as solicitações de atendimento nas unidades de saúde SUS.

II - **Intervenção na Fila de Espera na regulação do SUS:** ato de contactar os usuários para confirmação da persistência da necessidade de realização de procedimento inserido no sistema SISREG III.

Cabe aos Municípios aderir à utilização do sistema SISREG III ambulatorial e hospitalar, a fim de cumprir o disposto na Lei n° 10.783, de 28 de dezembro de 2018⁶, que regulamenta que a Secretaria de Estado de Saúde-SES é a responsável de garantir a transparência nas atividades de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, disponibilizando, diariamente e em tempo real, no site da internet, informações do número de leitos ocupados e livres nas unidades de saúde, hospitalares e UTIs credenciadas no Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso e os pedidos de regulação, por ordem de classificação do pedido, por Município.

⁶ Lei n° 10.783, de 28 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a transparência na Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito de Estado de Mato Grosso, assim como o disposto no Decreto estadual n° 670, de 07 de outubro de 2020

O SISREG III⁷, é um sistema on-line, disponibilizado pelo Datasus para gerenciamento e operação das centrais de regulação. O programa (software) funciona por meio de navegadores instalados em computadores conectados à Internet e é composto por dois módulos independentes: a Central de Marcação de Consultas (CMC) e a Central de Internação Hospitalar (CIH). (Conass, 2011).

Rege o art. 4º, do decreto estadual, que compete aos Municípios também a realização da intervenção na fila de espera na regulação do SUS relacionados aos serviços de saúde sob a respectiva gestão, devendo estabelecer mecanismos próprios para a célere contatação dos pacientes visando promover a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS, assim como à gestão municipal a averiguação da real necessidade dos procedimentos que estão na lista de espera do Sistema Nacional de Regulação - SISREG III da Central de Regulação Estadual vinculado à SES. (Art.5º).

Dentre as atribuições da SES, compete a realização da intervenção na fila de espera na regulação do SUS relacionados aos serviços de saúde sob a respectiva gestão, visando promover a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS. (Art. 6º).

A SES/MT, através da Central de Regulação Estadual, instituirá central de atendimento no Complexo Regulador Estadual, contando com auxiliares administrativos, enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem para realização de

⁷ <https://websaude.org/sisreg-iii-sistema-de-regulacao-de-procedimentos/>

ligações telefônicas e mensagens via WhatsApp aos usuários inseridos na fila de regulação de competência do Estado de Mato Grosso. (Art.8º). Para tanto, O contato aos usuários que a SES/MT está responsável, será acompanhado por ficha própria, que conterà:

Decreto Estadual nº 123/2023

Art.8º (...)

§ 1º (...)

I - nome e número do contato do paciente inserido no sistema;

II- número do cartão SUS - CNS do paciente;

III - código da solicitação SISREG e o código do exame e/ou procedimento;

IV- data do contato, com a informação se ligação não completada, telefone inexistente ou modificado;

V - informação sobre mudança de domicílio para outro Município;

- motivo para exclusão da lista de espera da central estadual de regulação, como desistência ou realização do procedimento, ausência de intenção ou interesse, óbito e a comprovação de duplicidade na inserção da lista de espera;

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se **Ligação não completada ou telefone inexistente**, a ligação comprovadamente não atendida pelo usuário por, no mínimo, 03 (três) vezes em horários e dias distintos.



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se **contato telefônico modificado ou pertencente** a pessoa diversa do usuário inserido na fila quando o contato telefônico registrado para determinado usuário for atendido por outra pessoa, com o devido registro da data e nome do atendente da ligação.

§ 4º A ficha de atendimento de que trata o §1º deste artigo será assinada pelo responsável direto pela tentativa de contato com o usuário, pelo servidor responsável pelo setor e, no caso dos Municípios, pelo Secretário Municipal de Saúde.

A fim de colaborar com o cumprimento das obrigações dos Municípios, o Estado realizará os seguintes atos:

Decreto Estadual nº 123/2023

Art.7º (...)

§ 1º O Complexo Regulador Estadual compilará as demandas sob gestão estadual reprimidas e atualizadas no Sistema Nacional de Regulação - SISREG III e encaminhará as informações consolidadas aos Municípios e ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS/MT, estabelecido via Resolução CIB.

§ 2º Após a averiguação, os Municípios deverão encaminhar à Central Estadual de Regulação as informações quanto aos cancelamentos para atualização da fila de espera dos procedimentos inseridos no Sistema Nacional de Regulação SISREG III da Central Reguladora Estadual do Estado de Mato Grosso,





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

por meio de **Ofício e planilha** (ANEXO ÚNICO) devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A Central de Regulação Estadual procederá à atualização da fila de espera, sob gestão estadual, conforme oficializado pelos municípios.

No Art. 11, da portaria em apreço assegura que os casos omissos no Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, que prestará auxílio aos Municípios que possuem acesso independente ao sistema de regulação SIREG III e, por meio deste, exercem a gestão plena no âmbito regulatório.

Segue (ANEXO ÚNICO) formulário padronizado, disponibilizado pelo Decreto Estadual nº 123/2023, para que os municípios deverão encaminhar à Central Estadual de Regulação as informações quanto aos cancelamentos para atualização da fila de espera dos procedimentos inseridos no Sistema Nacional de Regulação SISREG III da Central Reguladora Estadual do Estado de Mato Grosso.

Diante de todo o exposto, a AMM recomenda ao município que reveja os pedidos da saúde para junto com o Estado, elaborar o Plano Estadual para Redução da Fila de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas, assim como desenvolva ações voltadas





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

a atualização do cadastro no âmbito municipal para fins de atender a demanda da população e suas expectativas na área da saúde.

Atenciosamente,

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

CRC 006368/0-3

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral


NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM



PORTARIA GM/MS Nº 25,
DE 20 DE JANEIRO DE
2023

Teto MAC Brasil

UF	IBGE	Estado / Município	Gestão	Teto MAC SemSamu	SAMU	Total
MT	510000	MATO GROSSO	Estadual	182.884.056,60	4.960.410,00	187.844.466,60
MT	510010	ACORIZAL	Municipal	126.587,82	-	126.587,82
MT	510020	ÁGUA BOA	Municipal	4.836.333,47	-	4.836.333,47
MT	510025	ALTA FLORESTA	Municipal	3.979.940,40	-	3.979.940,40
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	Municipal	667.549,51	-	667.549,51
MT	510035	ALTO BOA VISTA	Municipal	136.968,07	-	136.968,07
MT	510040	ALTO GARÇAS	Municipal	187.344,02	-	187.344,02
MT	510050	ALTO PARAGUAI	Municipal	181.967,29	-	181.967,29
MT	510060	ALTO TAQUARI	Municipal	277.706,99	-	277.706,99
MT	510080	APIACÁS	Municipal	401.564,15	-	401.564,15
MT	510100	ARAGUAIANA	Municipal	23.403,07	-	23.403,07
MT	510120	ARAGUAINHA	Municipal	14.311,53	-	14.311,53



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510125	ARAPUTANGA	Municipal	636.352,50	-	636.352,50
MT	510130	ARENÁPOLIS	Municipal	689.727,83	-	689.727,83
MT	510140	ARIPUANÃ	Municipal	917.656,06	341.936,40	1.259.592,46
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	Municipal	101.396,18	-	101.396,18
MT	510170	BARRA DO BUGRES	Municipal	814.721,44	204.750,00	1.019.471,44
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	Municipal	12.818.793,38	-	12.818.793,38
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	Municipal	103.458,42	-	103.458,42
MT	510190	BRASNORTE	Municipal	866.580,09	204.750,00	1.071.330,09
MT	510250	CÁCERES	Municipal	3.851.168,18	-	3.851.168,18
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	Municipal	1.108.523,90	-	1.108.523,90
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	Municipal	1.774.802,90	204.750,00	1.979.552,90
MT	510267	CAMPO VERDE	Municipal	2.430.291,06	341.936,40	2.772.227,46





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	Municipal	178.444,90	-	178.444,90
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	Municipal	139.983,27	-	139.983,27
MT	510270	CANARANA	Municipal	1.321.184,54	-	1.321.184,54
MT	510279	CARLINDA	Municipal	349.800,46	-	349.800,46
MT	510285	CASTANHEIRA	Municipal	214.846,96	-	214.846,96
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Municipal	2.127.576,21	-	2.127.576,21
MT	510305	CLÁUDIA	Municipal	490.604,98	-	490.604,98
MT	510310	COCALINHO	Municipal	288.370,02	-	288.370,02
MT	510320	COLÍDER	Municipal	1.062.203,01	-	1.062.203,01
MT	510325	COLNIZA	Municipal	1.410.489,70	204.750,00	1.615.239,70
MT	510330	COMODORO	Municipal	1.297.722,40	-	1.297.722,40
MT	510335	CONFRESA	Municipal	2.968.579,68	204.750,00	3.173.329,68
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	Municipal	60.433,88	-	60.433,88
MT	510337	COTRIGUAÇU	Municipal	766.438,94	204.750,00	971.188,94





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510340	CUIABÁ	Municipal	320.410.608,91	-	320.410.608,91
MT	510343	CURVELÂNDIA	Municipal	64.390,90	-	64.390,90
MT	510345	DENISE	Municipal	296.546,05	-	296.546,05
MT	510350	DIAMANTINO	Municipal	2.351.916,83	-	2.351.916,83
MT	510360	DOM AQUINO	Municipal	351.694,94	-	351.694,94
MT	510370	FELIZ NATAL	Municipal	261.189,73	-	261.189,73
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	Municipal	67.130,28	-	67.130,28
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	Municipal	196.794,26	-	196.794,26
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	Municipal	117.849,53	-	117.849,53
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	Municipal	62.105,46	-	62.105,46
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	Municipal	2.599.023,62	-	2.599.023,62
MT	510420	GUIRATINGA	Municipal	1.017.506,00	-	1.017.506,00
MT	510450	INDIAVAÍ	Municipal	36.316,73	-	36.316,73
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	Municipal	94.936,03	-	94.936,03





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510454	ITANHANGÁ	Municipal	87.692,59	-	87.692,59
MT	510455	ITAÚBA	Municipal	361.268,82	-	361.268,82
MT	510460	ITUIQUIRA	Municipal	534.746,70	-	534.746,70
MT	510480	JACIARA	Municipal	2.030.179,78	451.136,40	2.481.316,18
MT	510490	JANGADA	Municipal	101.604,94	-	101.604,94
MT	510500	JAURU	Municipal	525.254,90	-	525.254,90
MT	510510	JUARA	Municipal	2.903.437,39	204.750,00	3.108.187,39
MT	510515	JUÍNA	Municipal	5.800.262,84	805.350,00	6.605.612,84
MT	510517	JURUENA	Municipal	425.005,30	-	425.005,30
MT	510520	JUSCIMEIRA	Municipal	376.637,80	-	376.637,80
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	Municipal	86.942,33	-	86.942,33
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	Municipal	2.179.656,93	-	2.179.656,93
MT	510530	LUCIARA	Municipal	46.371,21	-	46.371,21
MT	510550	VILA BELA STMA TRINDADE	Municipal	665.779,98	-	665.779,98





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510558	MARCELÂNDIA	Municipal	812.380,06	-	812.380,06
MT	510560	MATUPÁ	Municipal	693.959,60	-	693.959,60
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	Municipal	1.568.548,32	-	1.568.548,32
MT	510590	NOBRES	Municipal	811.550,34	-	811.550,34
MT	510600	NORTELÂNDIA	Municipal	294.006,48	-	294.006,48
MT	510610	NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	Municipal	378.024,46	-	378.024,46
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	Municipal	429.060,32	-	429.060,32
MT	510617	NOVA NAZARÉ	Municipal	58.892,07	-	58.892,07
MT	510618	NOVA LACERDA	Municipal	100.729,94	-	100.729,94
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	Municipal	153.572,49	-	153.572,49
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	Municipal	85.187,56	-	85.187,56
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	Municipal	397.710,86	-	397.710,86
MT	510622	NOVA MUTUM	Municipal	5.338.579,31	-	5.338.579,31





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510623	NOVA OLÍMPIA	Municipal	858.879,44	-	858.879,44
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	Municipal	205.037,75	-	205.037,75
MT	510625	NOVA XAVANTINA	Municipal	1.367.674,03	-	1.367.674,03
MT	510626	NOVO MUNDO	Municipal	237.837,94	-	237.837,94
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	Municipal	184.436,21	-	184.436,21
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	Municipal	365.612,33	-	365.612,33
MT	510629	PARANAÍTA	Municipal	614.833,92	-	614.833,92
MT	510630	PARANATINGA	Municipal	779.439,63	204.750,00	984.189,63
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	Municipal	49.675,76	-	49.675,76
MT	510637	PEDRA PRETA	Municipal	754.533,18	-	754.533,18
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	Municipal	3.343.407,59	-	3.343.407,59
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	Municipal	37.232,24	-	37.232,24
MT	510650	POCONÉ	Municipal	3.984.075,56	-	3.984.075,56





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	Municipal	75.292,34	-	75.292,34
MT	510670	PONTE BRANCA	Municipal	87.605,39	-	87.605,39
MT	510675	PONTES E LACERDA	Municipal	3.236.868,18	-	3.236.868,18
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	Municipal	436.032,33	-	436.032,33
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	Municipal	272.656,67	-	272.656,67
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	Municipal	156.785,44	-	156.785,44
MT	510685	PORTO ESTRELA	Municipal	51.826,18	-	51.826,18
MT	510700	POXORÉO	Municipal	1.471.908,77	-	1.471.908,77
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	Municipal	12.145.026,01	1.094.184,00	13.239.210,01
MT	510706	QUERÊNCIA	Municipal	789.795,48	-	789.795,48
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Municipal	1.170.608,79	-	1.170.608,79
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	Municipal	50.736,22	-	50.736,22
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Municipal	452.570,79	-	452.570,79





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	Municipal	115.339,38	-	115.339,38
MT	510720	RIO BRANCO	Municipal	200.962,25	-	200.962,25
MT	510724	SANTA CARMEM	Municipal	97.682,71	-	97.682,71
MT	510726	SANTO AFONSO	Municipal	65.753,48	-	65.753,48
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	Municipal	47.327,78	-	47.327,78
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Municipal	1.018.520,21	-	1.018.520,21
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	Municipal	144.893,98	-	144.893,98
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	Municipal	63.866,02	-	63.866,02
MT	510757	RONDOLÂNDIA	Municipal	75.578,18	-	75.578,18
MT	510760	RONDONÓPOLIS	Municipal	50.801.403,74	2.908.222,20	53.709.625,94
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	Municipal	1.162.170,46	-	1.162.170,46
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	Municipal	46.086,42	-	46.086,42
MT	510775	SALTO DO CÉU	Municipal	192.565,21	-	192.565,21
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	Municipal	55.372,52	-	55.372,52





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510777	SANTA TEREZINHA	Municipal	463.919,85	-	463.919,85
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	Municipal	56.931,96	-	56.931,96
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	Municipal	366.732,63	-	366.732,63
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Municipal	3.064.615,25	-	3.064.615,25
MT	510787	SAPEZAL	Municipal	724.736,88	204.750,00	929.486,88
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	Municipal	86.997,14	-	86.997,14
MT	510790	SINOP	Municipal	8.339.958,82	-	8.339.958,82
MT	510792	SORRISO	Municipal	5.669.200,00	-	5.669.200,00
MT	510794	TABAPORÃ	Municipal	647.953,03	-	647.953,03
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	Municipal	8.008.908,68	1.870.050,00	9.878.958,68
MT	510800	TAPURAH	Municipal	547.909,22	-	547.909,22
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	Municipal	632.133,69	-	632.133,69
MT	510810	TESOURO	Municipal	87.159,61	-	87.159,61





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510820	TORIXORÉU	Municipal	293.956,27	-	293.956,27
MT	510830	UNIÃO DO SUL	Municipal	93.610,85	-	93.610,85
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	Municipal	46.348,80	-	46.348,80
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	Municipal	40.110.084,71	-	40.110.084,71
MT	510850	VERA	Municipal	219.919,65	-	219.919,65
MT	510860	VILA RICA	Municipal	1.012.741,16	-	1.012.741,16
MT	510880	NOVA GUARITA	Municipal	160.339,69	-	160.339,69
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	Municipal	59.964,42	-	59.964,42
MT	510890	NOVA MARINGÁ	Municipal	132.487,39	-	132.487,39
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	Municipal	244.082,14	-	244.082,14
MT	510000	MATO GROSSO	Total UF	746.021.538,75	14.615.975,40	760.637.514,15





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação Assistencial e Controle

Roteiro para elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas.

A Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, instituiu o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito do SUS.

O objetivo deste programa é organizar e ampliar o acesso às cirurgias, exames e consultas na atenção especializada, priorizando a demanda reprimida identificada pelos gestores.

O Programa será executado em fases, sendo que neste primeiro momento estão sendo priorizados os procedimentos cirúrgicos eletivos para o ano de 2023.

Para a adesão dos gestores ao Programa, é necessária a elaboração do Plano Estadual de Redução das Filas, que deverá ser pactuado e aprovado na Comissão Intergestores Bipartite/CIB e ou Colegiado de Gestão do Distrito Federal.

O estado, em comum acordo com os municípios, deverá compor o Plano Estadual de acordo com a realidade loco-regional considerando a heterogeneidade das necessidades de acesso da população.

O Plano Estadual de Redução das Filas será elaborado por meio do formulário eletrônico disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) e enviado ao Ministério da Saúde para análise e aprovação pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC/SAES/MS).

Os Planos serão analisados e aprovados pelo DRAC/SAES antes da liberação da primeira parcela do recurso financeiro previsto e a equipe responsável da SAES poderá entrar em contato com o estado para eventuais esclarecimentos e ajustes.

Passos para preenchimento do Plano Estadual de Redução das Filas no SAIPS:

Passo 1 – Identificação

Nome do Estado:

Nome completo do responsável pelo cadastro:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Passo 2 – Informar o número da Resolução CIB ou Colegiado de Gestão do DF aprovando o plano e anexar ao Sistema.

Passo 3 - Descreva a situação atual em relação às cirurgias eletivas no estado e municípios partícipes do Plano, apontando as principais necessidades da população do território e da atual capacidade do estado para ofertar esses procedimentos.

Passo 4 – Os quesitos a serem respondidos, deverão refletir a realidade local quanto aos desafios e avanços encontrados pelos gestores nas estratégias utilizadas anteriormente a este Programa, para a realização de cirurgias eletivas.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação Assistencial e Controle

Passo 5 – Descreva as estratégias a serem iniciadas, a partir da aprovação deste Plano Estadual, para ampliação da capacidade atual do estado e dos municípios na realização de cirurgias eletivas e na gestão das filas de espera existentes, a fim de cumprir as metas propostas.

Passo 6 - Descreva as ações de regulação assistencial implantadas que incidem sobre as filas de cirurgias eletivas, detalhando como se articulam estado e municípios para efetivar as referências intermunicipais, e como estão organizadas as estruturas de regulação que atuam na gestão das filas cirúrgicas.

Passo 7 - Faça Download da Planilha Plano de Atendimento (em cumprimento do Art. 6º da Portaria GM MS 90/2023) - Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/saips/manuais-gerais-do-sistema-saips>

Localize o subtítulo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC

No cabeçalho de cada planilha (aba), os campos possuem orientação específicas de preenchimento, que em suma, correspondem a:

Aba 1 (Planilha Identificação da Fila na UF) - quantidade de pessoas nas filas de cirurgias eletivas prioritárias, por procedimento cirúrgico (principal), informando o percentual de redução (meta) e prazo. A quantidade será calculada automaticamente - Fila x meta. Considere, neste plano, apenas as filas existentes até 31/12/2022.

Aba 2 (Planilha Identificação CNES e Procedimentos) lista de serviços de saúde envolvidos na execução do Plano Estadual de Redução de Filas, informando a natureza jurídica, a gestão e a existência de contrato, assim como os procedimentos que serão executados por Estabelecimento –

Aba 3 (Planilha Execução)- recurso financeiro global para a UF (o limite corresponde ao valor previsto na Portaria GM n. 90/2023, que regulamenta o Programa). Caso o valor total informado ultrapassar o teto previsto na Portaria, o Plano deverá ser ajustado para viabilizar a aprovação) + a distribuição do recurso entre estado e municípios + o cronograma de execução mensal do recurso.

Passo 8 - Faça Download da Planilha de Monitoramento (em cumprimento do Art. 7º da Portaria GM MS 90/2023) - Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/saips/manuais-gerais-do-sistema-saips>

Localize o subtítulo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC

Passo 9 – O DRAC/SAES/MS disponibilizará por telefone ou e-mail um profissional técnico capacitado para prestar todas as orientações de apoio ao gestor estadual na conclusão do Plano Estadual;

Passo 10 – Realize Upload das duas planilhas (ATENDIMENTO e MONITORAMENTO) no SAIPS.

Passo 11 – Aguarde aprovação pelo DRAC/SAES/MS

Informações complementares que se fizerem necessárias podem ser requisitadas pelo e-mail: eletivas.drac@saude.gov.br

Ou pelos telefones: 0xx61 – 3315 5870 / 3315 5872 / 3315 5873 / 3315 5874 / 3315 5875